



Protocolo 28.733/2019



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 127.724.225.167

Situação geral em 26/11/2019 16:48: Em tramitação interna

Janaina Martins.
janainarotativo@gmail.com

Para

PC

Entrada: Site

26/11/2019 16:13

Protocolo

| Prazo | Vencimento | Visibilidade |
|-------------------------|----------------------------|--------------|
| Resposta ao Solicitante | Daqui 29 dias — 26/12/2019 | Todos |

Boa tarde

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2019 - Processo Licitatório nº 110/2019 da empresa BR Parking Estacionamentos Ltda.

ASSINATURA DIGITAL -...

26/11/2019 às 16:13:41 E-mail para janainarotativo@gmail.com E-mail entregue, lido (1)

Despacho 1:

28.733/2019

26/11/2019 16:25

(Encaminhado)

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Claudia N. PC

Pregão

Quem já visualizou? 2 pessoas

26/11/2019 às 16:25:56 E-mail para janainarotativo@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado

pregoeiro@cacador.sc.gov.br

De: "Licitação Pref. Mun. de Caçador - SC" <licitacao@cacador.sc.gov.br>
Data: terça-feira, 26 de novembro de 2019 16:39
Para: <pregoeiro@cacador.sc.gov.br>
Anexar: ASSINATURA DIGITAL - BR Parking - Caçador - recurso para habilitação indevida de licitante - 26.11.2019 v1-Manifesto.pdf
Assunto: Fw: Processo Administrativo Licitatorio nº 110/2019

From: Licitações Pref. Mun. de Caçador - SC
Sent: Tuesday, November 26, 2019 4:13 PM
To: licitacao@cacador.sc.gov.br
Subject: Fw: Processo Administrativo Licitatorio nº 110/2019

Iris Fernandes do Nascimento
Diretoria de licitações e contratos
(49) 3666-2433

From: Janaina Martins Moretto
Sent: Tuesday, November 26, 2019 4:07 PM
To: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br
Subject: Processo Administrativo Licitatorio nº 110/2019

Boa tarde

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2019 - Processo Licitatório nº 110/2019 da empresa BR Parking Estacionamentos Ltda.
Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,
Janaina Martins
(55) 3223-2020

Ao
Município de Caçador-SC
Prefeitura Municipal de Caçador
Diretoria de Licitações
Comissão Especial de Licitação
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão
Av. Santa Catarina, n° 195, Caçador-SC.

Ref.: Edital de Concorrência Pública n.º 01/2019 – Processo Administrativo Licitatório n.º 110/2019

BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.454.158/0001-58, com endereço na rua Benjamin Constant, n.º 250, Centro, Palmeira das Missões-RS, CEP 98300-000, representada pelo sócio-administrador **RAFAELLE MARÇAL BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 598.159.300-87, com endereço na Avenida Carlos Gomes 80, apto 501, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre /RS, com endereço eletrônico diretoriabrpark@terra.com.br, vem, nos termos do art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e item 16.1. “a” do edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em razão de habilitação indevida da licitante “G2 Empreendimentos e Logística Ltda”, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE MARÇAL BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AFB-B2DC-0B64-A7E9.

1. Dos Requisitos Recursais

O presente é interposto em razão de decisão da Comissão de Licitações, lavrada através da “ATA DE JULGAMENTO DE FASE DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 - PROCESSO 110/2019”, datada de 18/11/2019.

Tem amparo legal no art. 109, I, da Lei 8.666/93.

O termo foi publicado em 19/11/2019, na Edição Nº 2982 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

Diante da inteligência do artigo citado com o art. 110 da mesma lei, o prazo iniciou em 20/11/2019 – primeiro dia útil – e encerrar-se-á em 26/11/2019 – quinto dia útil.

Portanto, cabível e tempestivo o recurso, requerendo seja recebido em sua íntegra.

2. Do Mérito Recursal

Ab initio, importante trazer trecho da ata, nas inteiras palavras:

“[...]”

Reuniram-se, no auditório da Prefeitura Municipal de Caçador/SC, às 14h30min a Comissão Especial de Licitações, designada pelo Decreto nº. 8.263, de 11 de julho de 2019, para realização de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública (CC), para tratar da CC 01/2019 [...]. Aberta a sessão pública, constatou-se a presença das seguintes licitantes: BR Parking Estacionamento Ltda; BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda; G2 Empreendimentos e Logística Ltda; Hipper Off Ltda - EPP; Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda.; Rizzo Parking And Mobility SA; Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda. As empresas se fizeram representadas pelos prepostos, nos termos dos documentos anexos ao credenciamento, os quais subscrevem abaixo após

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE MARÇAL BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AFB-B2DC-0B64-A7E9.

o fechamento dessa ata. Inicialmente, foi efetuada a análise dos documentos de Credenciamento. A empresa BR Parking Estacionamento Ltda. apontou o descumprimento do item 3.2.2.2. por 5 (cinco) licitantes credenciadas, excetuando-se no presente caso a empresa Hipper Off Ltda - EPP, ao passo que a empresa G2 Empreendimentos e Logística Ltda demonstrou o cumprimento da exigência através da “Cláusula Oitava” constante de seu Contrato Social Consolidado [...]

Por conseguinte, foram abertos os envelopes de Habilitação e seus conteúdos rubricados/analísados por todos os licitantes. Dada a palavra aos licitantes presentes para apontamentos a respeito dos documentos habilitatórios, abriram mão de manifestação em sessão os representantes das empresas: BR Parking Estacionamento Ltda; G2 Empreendimentos e Logística Ltda; Rizzo Parking And Mobility SA e BR-TIC Inovações Tecnológicas Ltda. A empresa Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., por seu turno, insurgiu-se contra: a) o fato de a empresa G2 Empreendimentos e Logística Ltda. estar registrada somente junto ao CREA-PR e seu Responsável Técnico (RT) no CREA – SC; b) apontou as ausências de índice de solvência geral da empresa Hipper Off Ltda – EPP e de prova de inscrição de cadastros de contribuinte municipal, conforme item 4.1.2, alínea "b" do edital; c) por fim, atestou que BR Parking Estacionamento Ltda está com certidão municipal positiva. Quanto às questões pertinentes à empresa Hipper Off Ltda – EPP, a mesma atesta que cumpriu com o disposto na parte final do item “c”, acima mencionado, apresentando alvará. O preposto da Rek Parking Empreendimento e Participações Ltda., manifestou-se desfavorável ao atestado de capacidade técnica da empresa Hipper Off Ltda – EPP, por estar divergente do CAT apresentado, em sua defesa a empresa declarou o protocolo de dois atestados. Dada a quantidade de licitantes e arquivos impressos para exame, determinou-se a suspensão da sessão para verificação pelos membros responsáveis pela Concorrência até às 20h30min. Necessário registrar que o envelope de Proposta da licitante Rizzo Parking And

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE MARÇAL BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AFB-B2DC-0B64-A7E9.

Mobility SA encontra-se parcialmente

violado, porém, o sigilo de sua proposta foi mantido, não restando nenhum prejuízo ao licitante; a seu pedido foi lacrado novamente, e, diante da suspensão da sessão a comissão determinou a aposição da rubrica de todos os representantes presentes e dos membros nos envelopes. Retomada a sessão às 21h03min, presentes os prepostos das empresas G2 Empreendimentos e Logística Ltda e Hipper Off Ltda – EPP, a comissão passou às observações acerca da habilitação: a) BR PARKING ESTACIONAMENTO LTDA: apresenta restrição fiscal consubstanciada no item 4.1.2 alínea "e", contudo, como comprovou seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; b) BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA: apresenta restrição fiscal consubstanciada no item 4.1.2 alínea "c", contudo, como comprovou seu enquadramento nos termos da Lei Complementar 123/2006, concede-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados após a publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC; **c) G2**

EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA:

habilitada; d) HIPPER OFF LTDA – EPP: apresenta restrição em sua qualificação econômico-financeira consubstanciada no item 4.1.4 alínea "b.1", tendo em conta a ausência do índice de solvência geral, apresentando em seu lugar o índice de endividamento que visa identificar a proporção de ativos que uma empresa possui, mas que estão financiados por recursos de terceiros, ao passo que aquele informa quando o ativo é maior do que o passivo, ou a sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio/ativo. Nesse ponto a licitante resta inabilitada; e) REK PARKING EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA.: apresenta restrição em sua qualificação técnica no item 4.1.3 alínea "a.1" ou "a.2", no que concerne ao profissional de engenharia civil, não cumprindo nenhuma das exigências das alíneas; f)

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE MARÇAL BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AFB-B2DC-0B64-A7E9.

RIZZO PARKING AND MOBILITY SA: habilitada; g) SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA: habilitada. Oportuno registrar que caso haja o prosseguimento do certame nos seus termos editalícios, as licitantes poderão enviar novos prepostos, desde que cumpridos as exigências do capítulo terceiro do edital. Faz-se constar da presente ata também, que toda a documentação produzida/apresentada em sessão foi analisada e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e os licitantes presentes em sessão pública, e acondicionada em única caixa de papel kraft, que foi lacrada e assinada por todos. Por fim, a comissão declara que disponibilizará toda a documentação da licitação no site www.cacador.sc.gov.br, no link "Licitações", através de busca específica pelo número da concorrência ou do processo licitatório. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente documento no DOM-SC. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 21h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão Especial de Licitação e os prepostos das licitantes. Assinaturas." (grifos nossos)

Ou seja, a pessoa jurídica "G2 Empreendimentos e Logística Ltda", doravante denominada **"G2" foi indevidamente habilitada.**

Diz-se isso porque:

- Utilização de acervo de capacidade técnica do responsável técnico e de pessoa jurídica estranha à licitante (Dom Parking);
- Objeto social incompatível com o objeto da licitação;

Portanto, as presentes razões tornam-se demasiadamente importantes para evitar futura nulidade no certame e atos que contrariam os princípios da administração pública, requerendo sejam conhecidas e providas as razões para reforma, abaixo apresentadas.

3. Das Razões para Reforma

3.1. Da Afronta ao item 4.1.3.c do edital – atestados de capacidade técnica não estão no nome da Licitante

De início, os documentos da licitante G2 afrontam o disposto no edital, precisamente ao item **4.1.3.c**, a saber:

4.1.3. Qualificação Técnica:

[...]

c) Os atestados deverão estar em nome do licitante e indicar quantidades correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos licitados, sendo permitida a soma de atestados, desde que os mesmos sejam relativos a serviços prestados em períodos concomitantes.

O instrumento convocatório é *lei*.

O item é claro ao determinar que os atestados DEVERÃO estar em nome do LICITANTE.

Logo, deverão estar em nome da G2.

No entanto, conforme documentos apresentados, os atestados estão em nome da empresa “Dom Parking Estacionamento Ltda.” – CNPJ 09.483.182/0001-73.

Ainda, a G2 quer se utilizar de atestado em que o *responsável técnico* atuou.

Para tanto, vejamos os documentos que demonstram inequivocamente a irregularidade:

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa Dom Parking Estacionamento LTDA, inscrita com o CNPJ 09.483.182/0001-73, com seu responsável técnico o Engenheiro Civil Marco Antônio dos Santos-Bittercourt, registro nº 006976-2 CREA/SC, firmou contrato com este órgão mediante a sua filiação com o CNPJ 09.483.182/0001-73.


E a Certidão de Acervo Técnico do Crea/SC está em nome do responsável técnico sobre a operação da *Dom Parking*.

Ou seja, não há atestado de capacidade técnica em nome da Licitante.

Aqui, não há que se falar em alteração de nome social ou de sucessão de empresas.

São empresas distintas.

Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, sobre a empresa *Dom Parking*, vejamos o CNPJ da matriz:

| | | |
|---|--|---------------------------------------|
|  | | |
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.483.182/0001-73 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 06/04/2008 |
| NOME EMPRESARIAL DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOM PARKING ESTACIONAMENTO | | OUTRO DADOS DENÁIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos | | |

A matriz é em Joinville-SC e está ativa:

| | | | |
|--|-------------------------|--|------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| ENDEREÇO R DOUTOR JOAO COLIN | | NÚMERO 1285 | COMPLEMENTO SALA 03 |
| CEP 89.204-001 | BAHIA/ESTADO AMÉRICA | MUNICÍPIO JOINVILLE | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CAIXA.FLORIANOPOLIS@DOMPARKING.COM.BR | | TELEFONE (48) 3028-5557 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) NENHUM | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |

Enquanto a G2 tem CNPJ distinto e a matriz é em Cornélio Procópio-PR, conforme documentos juntados.

Impende destacar que o atestado declara que a licitante presta/prestou os serviços.

Como está no nome da Dom Parking, pessoa estranha à licitante, jamais podem ser considerados.

E não é possível considerar o acervo técnico da pessoa física do profissional.

A pessoa física não se confunde com a pessoa jurídica.

E sobre as razões acima, nesta linha está o entendimento do Tribunal de Contas da União:
(grifos nossos)

“Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da

pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.” (Acórdão 2208/2016-Plenário)

“Os atestados de capacitação técnica, assim como todo e qualquer documento relativo à habilitação, devem ser relativos à licitante e não ao produto que ela está ofertando. O detalhamento das características do objeto a ser contratado deve ser feito no projeto básico ou no termo de referência.” (Acórdão 1443/2015-Plenário)

Dessa forma, requer seja a licitante G2. declarada inabilitada deste processo licitatório em razão de não apresentar os documentos comprobatórios de capacidade técnica.

3.2. Atividade principal não condiz com o Objeto do edital

Conforme certidão negativa de débitos municipais, a inscrição da licitante G2 relaciona-se à atividade principal de *Comércio de equipamentos de informática*.

Para tanto, vejamos:

Inscrição

Econômico: 8161 - Atividade principal: Comércio de equipamentos de informática
Endereço: Avenida XV DE NOVEMBRO, 517 - Bairro CENTRO - Compl. PAVIMENTO SUPERIOR - CEP 86.300-000

E vejamos o objeto deste certame:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de empresa para a prestação, em regime de Concessão, do serviço de estacionamento público rotativo, em vias e logradouros públicos do Município de Caçador, conforme o que estabelece a Lei Municipal nº 3.461/2018, regulamentada pelo Decreto nº. 8.264/2019, bem como as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.
- 1.2. A Concessão compreende a implantação, sinalização, operação, manutenção controle e gestão de vagas do estacionamento de veículos, nas vias, logradouros e espaços públicos próprios, mediante a rotatividade de uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Ou melhor, a certidão negativa relaciona-se ao comércio de equipamentos de informática.

Inclusive esta é a atividade econômica principal registrada na Receita Federal do Brasil, a saber:

| | |
|--|-----|
| | EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL | |
| 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS | |
| 49.44.1-00 - ... | |

A atividade de operação de estacionamento rotativo é secundária.

O objeto social da licitante não é compatível com o objeto da licitação.

Dessa forma, embora a empresa tenha *competência* na atividade principal que executa – comércio de equipamentos de informática, faz-se necessária inabilitação com o fito de manutenção da legalidade, diante de inobservância de seu objeto social com o desta licitação.

4. Pedidos e Requerimentos

ISSO POSTO, a Recorrente requer digno-se Vossa Senhoria o recebimento do presente recurso administrativo por preencher os requisitos legais, extrínsecos e intrínsecos, bem como conhecer as razões.

Em sede de mérito, pede o PROVIMENTO para a reforma da decisão da ata publicada em 19/11/2019 e seja declarada a licitante “G2 Empreendimentos e Logística Ltda” inabilitada para prosseguir no pleito, diante de afronta ao disposto no item 4.1.3.c do edital e pelo fato do objeto social ser incompatível com o objeto da licitação.

Subsidiariamente, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informando à autoridade superior, em conformidade com artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

De Palmeira das Missões p/ Caçador-SC, 26 de Novembro de 2019.

BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 11.454.158/0001-58

Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por RAFAELLE MARÇAL BARBOSA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5AFB-B2DC-0B64-A7E9.

1



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5AFB-B2DC-0B64-A7E9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5AFB-B2DC-0B64-A7E9



Hash do Documento

8A289051B882DD55425742735CA4C99DE3BEB71E37B1CF8527F386F46B2405DB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2019 é(são) :

- RAFAELLE MARÇAL BARBOSA (Signatário) - 598.159.300-87**
em 26/11/2019 15:54 UTC-03:00
Nome no certificado: Br Parking Estacionamentos Ltda
Tipo: Certificado Digital - BR PARKING ESTACIONAMENTOS
LTDA - 11.454.158/0001-58

